



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 021/2021, DE 16 DE JANEIRO DE 2021.

Publicado(a) no Placar Geral da
Prefeitura Municipal de Campos
Lindos-TO, em 18/01/2021

Assinatura

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras respiratórias, proíbe aglomerações e estabelece outras medidas de combate à segunda onda da pandemia do Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, no uso de sua competência, que lhe é atribuída Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da segunda onda do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual do Tocantins que declarou estado de calamidade pública, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a atual elevação do quadro epidemiológico do Brasil, do Estado do Tocantins e do Município de Campos Lindos quanto à segunda onda do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde (COE-COVID-19), em reunião ocorrida em 15/01/2021;

DECRETA:

Art. 1º Passa a ser obrigatória o uso de máscaras de proteção respiratória por todos os cidadãos em estabelecimentos públicos ou privados no município.

Parágrafo 1º. O comércio local funcionará com a obrigatoriedade do uso de máscaras para funcionários, clientes e demais colaboradores.

Parágrafo 2º. O cliente sem máscaras deverá ser impedido de entrar no estabelecimento, podendo ser autorizada sua entrada com a disponibilização de máscara individual, cedida gratuitamente ou vendida a um preço justo.

Rua Leonílio Soares Gil, nº 80, Centro - Campos Lindos - TO | CEP: 77.777-000
Contato: (63) 3484-1199 | email: administracao@pmcamposlindos.com.br | site: www.camposlindos.to.gov.br

regras de higiene e etiquetas respiratórias para o uso
do Covid-19;

d) deverá ser respeitado, nas filas de pagamento, distância mínima de 1,00 metro entre as pessoas, mediante a marcação identificada aos clientes;

Art. 3º Ficam canceladas as festividades em comemoração ao aniversário de Campos Lindos-TO a ser realizado no dia 19/01/2021, bem como o torneio de futebol a ser promovido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Ficam ainda suspensas, por prazo indeterminado, a realização de shows, serestas, festas públicas ou privadas, eventos e reuniões que provoquem aglomeração de pessoas.

Art. 4º Os bares, restaurantes e estabelecimentos afins deverão respeitar o distanciamento mínimo de 2,00 metros entre suas mesas, limitando o número de 4 pessoas por mesa, ainda que da mesma família.

Art. 5º A fiscalização do disposto no presente Decreto será realizada pela equipe de vigilância sanitária da secretaria municipal de saúde, e por agentes das polícias civil e militar do Estado do Tocantins.

Art. 6º As vans, ônibus e micro-ônibus deverão disponibilizar álcool 70% aos passageiros e deverão higienizar os veículos ao final de cada viagem.

Art. 7º O descumprimento do disposto no presente Decreto sujeitará os responsáveis à lavratura de auto de infração, aplicação de multa administrativa e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO do Município de Campos Lindos, Estado do Tocantins, aos 16 de janeiro de 2021.


ROMIL IAKOV KALUGIN
Prefeito Municipal